

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DELIBERAÇÃO N.º 1.623/2025 – AS/CMDCA**

Dispõe sobre a instauração de Comissão Especial para apuração de denúncias referentes ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município do Rio de Janeiro, para o mandato 2024–2027, não apreciadas pela Comissão Eleitoral da época.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-Rio), no uso de suas atribuições e:

Considerando a Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com as suas modificações;

Considerando a Lei Municipal no 3.282, de 10 de outubro de 2001, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro;

Considerando a Lei Municipal no 3.974, de 06 de abril de 2005, que altera artigos da Lei Municipal no 3.282/2001 para definir a forma de escolha dos conselheiros tutelares;

Considerando a Resolução do CONANDA no 231, de 28 de dezembro de 2022, que altera a Resolução no 170, de 10 de dezembro de 2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando a Deliberação n.o 1.505/2023 - AS/CMDCA, publicada no Diário Oficial do Município do dia 14 de fevereiro de 2023, em alteração às Deliberações n.o 1.485/2022 e 1.488/2022, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial do Município dos dias 09 de agosto e 13 de setembro de 2022, que constitui a Comissão Eleitoral para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares da Cidade do Rio de Janeiro, para o mandato de 2024/2027;

Considerando a Deliberação 1508/2023 de 13 de março de 2023 que regulamenta o processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município do Rio de Janeiro para o mandato de 2024/2027.

Considerando o Decreto Rio no 51.260, de 03 de agosto de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade

pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, sobre os procedimentos para nomeação, designação e contratação para cargos, funções e empregos no âmbito do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

DELIBERA:

Art. 1º Fica instaurada, no âmbito do CMDCA/RJ, uma Comissão Especial, com a finalidade de analisar, apurar e emitir parecer sobre denúncias formalmente apresentadas no decorrer do processo de escolha unificado para os Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro, referente ao mandato 2024–2027, que não foram apreciadas pela Comissão Eleitoral da época.

Art. 2º A Comissão Especial será composta por 4 (quatro) integrantes titulares, designados por deliberação da plenária do CMDCA/RJ, assegurando-se a composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, bem como a observância dos princípios da imparcialidade, legalidade, ética e transparência.

Art. 3º Compete à Comissão Especial:

I – Receber, analisar e processar as denúncias contra candidatos, nos casos previstos na Deliberação Nº 1.508/2023 – AS/CMDCA e na Lei nº 3.282, de 10 de outubro de 2001, que porventura se encontrem pendentes de apreciação pela Comissão Eleitoral instalada à época do processo eleitoral;

II – Assegurar o contraditório e a ampla defesa ao candidato denunciado;

III – Realizar diligências, requisições e outras medidas que entender pertinentes;

IV – Apresentar à plenária do CMDCA/RJ relatório final, com conclusões e, se for o caso, recomendações de providências a serem adotadas.

V - Encaminhar o resultado das apurações ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para as providências que entender cabíveis.

Art. 4º O denunciado será formalmente notificado para apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, podendo, inclusive, arrolar testemunhas e juntar documentos em sua defesa.

Art. 5º A não apresentação da defesa no prazo estabelecido acarretará em preclusão do direito de manifestação, prosseguindo-se a apuração com base nos elementos disponíveis nos autos.

Art. 6º Da decisão da Comissão Especial que acolher a denúncia caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Presidente do CMDCA/RJ, que deverá levar a matéria à deliberação do plenário.

Art. 7º Todas as decisões da Comissão Especial deverão ser devidamente fundamentadas, observando-se os princípios da legalidade e motivação, e deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, com ciência formal ao denunciado.

Art. 8º O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial será de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, prorrogável por igual período mediante justificativa aprovada pela plenária do CMDCA/RJ.

Art. 9º Ficam designados, como integrantes da Comissão Especial de que trata esta deliberação, os(as) seguintes conselheiros(as), com suas respectivas representações:

I – Katia Regina de Oliveira Rios Pereira Santos, conselheira representante governamental.

II – Anderson Straubel, conselheiro representante governamental;

III – Rosângela Chacon Pereira, conselheira representante da sociedade civil

IV – Geovana Silva, conselheira representante da sociedade civil

Art. 10º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2025.

**Cristiane da Silva Santana
Presidente do CMDCA-Rio**